**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 004/2020.**

**REVOGA AS RESOLUÇÕES DE MESA N° 001/2020 E N° 003/2020 E ALTERA A RESOLUÇÃO DE MESA N° 002/202**0 **QUE REGULEMENTA AS ATIVIDADES FUNCIONAIS INTERNAS E EXTERNAS, REUNIÕES DE COMISSÕES E SESSÃO PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OFICIALMENTE RECONHECIDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.050, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO ESTADUAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ – RS.,** no uso de suas regimentais atribuições, considerando a situação de exceção provocada pela pandemia do novo coronavírus (covid-19), inclusive quanto às medidas a serem adotadas para contenção de proliferação do vírus, RESOLVE:

**Art. 1º** As atividades internas e externas da Câmara Municipal de Salto do Jacuí – RS., inclusive quanto ao atendimento presencial de público, voltarão a acontecer no horário normal de expediente.

**Art. 2º** A reuniões ordinárias de comissões e as sessões plenárias de acontecerão de maneira presencial, observando-se a normas editadas pelas autoridades de saúde brasileiras, em especial, quanto ao distanciamento entre os presentes, bem como, às medidas de higienização do ambiente interno da Casa Legislativa;

**Parágrafo único**. Fica vedada, até o dia 30.04.2020, a presença do público externo durante as sessões, com exceção de autoridades e policiais e, excepcionalmente, casos que poderão ser analisados e deliberados pela mesa.

**Art. 3º** Por solicitação do Prefeito ou para deliberar matéria de interesse institucional, o Presidente da Câmara poderá convocar sessão plenária extraordinária, observados os seguintes procedimentos, alternativamente por videoconferência ou presencial.

 **Parágrafo único.** Se a sessão plenária extraordinária for presencial devem ser adotadas as seguintes medidas:

 I – convocação, pelo Presidente, com indicação dos projetos de lei a serem deliberados, observado o prazo do Regimento Interno;

II – proibir a presença de público;

III – transmissão por meios eletrônicos, se possível;

IV – distanciamento entre as bancadas, para que os vereadores fiquem a uma distância mínima de dois metros;

V – adoção apenas de abertura e deliberação da Ordem do Dia.

**Art. 4º** A Presidência da Câmara Municipal fica autorizada a adotar outras medidas, não previstas nesta Resolução de Mesa, diante de eventual necessidade funcional, administrativa ou operacional.

**Art. 5º** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

**Salto do Jacuí – RS., em 06 de abril de 2020.**

**JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA**

Ver. Presidente do Legislativo

**ISABEL DE OLIVEIRA ELIAS GELSO SOARES DE BRITO**

Ver. Vice-Presidente Ver. 1**º** Secretário